

## **EMENDA Nº - PLEN**

(Emenda ao Substitutivo apresentado ao PLS nº 559, de 2013)

Dê-se aos incisos XVIII e XIX do art. 5º da Emenda nº 99 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

XVIII – obras e serviços comuns de engenharia e arquitetura – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

XIX – obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura – aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo justificativa prévia do contratante;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O que motiva esta proposição é uma melhor qualificação das obras e serviços de engenharia, que envolvem tanto serviços de engenharia quanto de arquitetura. Dessa forma, previmos a inclusão do termo “e arquitetura” no âmbito dos conceitos previstos nos incisos XVIII e XIX do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/16352.67512-38



SF/16352.67512-38